



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2703, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4372, de 22 de dezembro de 2005](#))

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU, os terrenos situados nos bairros da cidade, cedidos pelos proprietários para serem utilizados como áreas de lazer.

Art. 2º Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo determinado.

Art. 3º A Prefeitura se responsabilizará pelo imóvel e a colocação à disposição da comunidade restrita ao local que administrará a área de lazer.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal